



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1211/15 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Autoriza a Doação bem imóvel municipal mediante Termo de Doação e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 6º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal a doar à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS EM PROL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTE DE PORTO SEGURO-BAHIA-ECOAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.830.018/0001-28 o terreno situado na Avenida A, Loteamento Villagio Bella Vista, nesta Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, com área total de 4.118,25 m², atualmente com os seguintes limites: à frente 41,342 metros e mais 30,031 e mais 28,794 metros com a Avenida A; ao fundo 102,943 metros com o loteamento Olhos d'água; à esquerda 19,460 metros com Ilma Ramos e mais 50,489 metros com Loteamento Villagio Bella Vista; pertencente à Matrícula do Registro sob o nº 29.400, destinando-se como Equipamento Comunitário de uma área total de 33.772,32 m², atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Porto Seguro sob o nº 01.04.390.4572.001.

Parágrafo único. O direito real estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, deverá cumprir as obrigações adiante previstas, sob pena de reversão da doação.

Art. 2º - O imóvel será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante Escritura Pública de Doação a cargo do Donatário.

Parágrafo Único – Da referida Escritura Pública de Doação deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a doação será rescindida, restituindo-se o bem ao Município, nos termos do art. 6º, I, 'a', da Lei Orgânica do Município.


Art. 3º. Associação dos Amigos em Prol Da Educação, Cultura e Arte de Porto Seguro – Bahia - Ecoar deverá construir as edificações que abrigarão sua sede, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão desta Doação.

Parágrafo Único- Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante a prova pelo Donatário do início das obras, com edificação do alicerce e da alvenaria.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2015.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

